

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE SOBEJO E OUTRAS AVENÇAS**

I. Pelo presente instrumento particular, na qualidade de alienantes fiduciantes,

**VALDÉCIO ANTONIO BOMBONATTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.287.152-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“**CPF**”) sob o nº 335.683.759-15, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pinhais, estado do Paraná, na Rua dos Colibris, nº 189, Casa Alphaville Graciosa, CEP 83.327-150 (“**Valdécio Bombonato**”);

**FTS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1698, Sala 408, 4º andar do Condomínio Serra Juvene Ed. Juvene, CEP 80.030-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 23.033.661/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) sob o nº 41300292302, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**FTS**” e, em conjunto, com Valdécio Bombonato, os “**Fiduciantes**”);

II. na qualidade de agente fiduciário e representante do fiduciário e titular das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturista**” ou “**Fiduciário**”),

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, parte 3, bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca, CEP 22775-003, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”, sendo os Fiduciantes e o Agente Fiduciário doravante designados como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”);

III. e, na qualidade de interveniente anuente:

**PORTO PONTA DO FÉLIX S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Antonina, estado do Paraná, na Rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, nº 1520, Itapema de Baixo, CEP 83.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 85.041.333/0001-11, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o nº 41300014230, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**PPF**” ou “**Devedora**”); e

**EQUIPLAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua 21 de Abril, 418, Casa 02, Cond. Vitoria Residencial, CEP 80.060-265, Alto da Glória, inscrita no CNPJ sob o nº 06.265.606/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Equiplan**” e, em conjunto com a Devedora, as “**Intervenientes Anuentes**”).

### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) a Devedora emitiu, em 29 de dezembro de 2022, 114.000 (cento e quatorze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Devedora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão*”

*de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Colocação Privada, da Porto Ponta do Félix S.A.*”, celebrado entre a Devedora, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, e, como fiadores, a **FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS S.A.** (“**Fortesolo**”); a FTS; o Sr. Valdecio Bombonato; e o Sr. **ALMIR JORGE BOMBONATTO** (“**Almir Bombonato**” e, em conjunto com, Fortesolo, a FTS e Valdécio Bombonato, os “**Fiadores**”), em 29 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão de Debêntures**” ou “**Escritura**”);

- (ii) após a subscrição e integralização das Debêntures pelo Debenturista, este passou a ser credor de todos e quaisquer recursos devidos, em decorrência da titularidade das Debêntures (“**Créditos Imobiliários**”);
- (iii) as Debêntures foram alienadas para a **REIT SECURITIZADORA S.A.**, uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 60**”), que tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de créditos imobiliários, na forma do artigo 26º da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“**Lei 14.430**” e “**Securitizadora**”, respectivamente);
- (iv) a Securitizadora realizou a vinculação dos Créditos Imobiliários, representados integralmente por 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, representativa da integralidade dos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures, considerado o seu prazo integral de duração (“**CCI**”) nos termos do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças*”, celebrado entre a Securitizadora e a H.Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., posteriormente substituída pela Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Instituição Custodiante**”), em 26 de janeiro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão de CCI**”), conforme disposto na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor;
- (v) os Créditos Imobiliários, que passaram a ser integralmente representados pela CCI, servem de lastro para a 3ª (terceira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora, lastreados em créditos imobiliários devidos pela Devedora (“**CRI**” e “**Operação de Securitização**”, respectivamente), sendo certo que os CRI foram objeto de oferta pública, observados os termos e condições previstos no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Reit Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Porto Ponta do Félix S.A.*” celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, em 26 de janeiro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos (“**Termo de Securitização**” e “**Oferta**”, respectivamente);

- (vi) em 24 de julho de 2026, foi aprovada em sede de assembleia geral extraordinária de acionistas da FTS, a outorga e constituição da presente Alienação Fiduciária de Ações, em garantia das Obrigações Garantidas;
- (vii) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, em seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas perante o Debenturista no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura), o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração, o Prêmio e os Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão de Debêntures), se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos no âmbito da Emissão e dos demais Documentos da Operação, tais como todos os custos, comissões, honorários, encargos e despesas expressamente previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, bem como todo e qualquer custo ou despesa razoável e comprovadamente incorrido pelo Debenturista, pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora em decorrência da emissão dos CRI, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação, em todos os casos devidamente comprovados (“**Obrigações Garantidas**”) é constituída a presente Alienação Fiduciária de Ações;
- (viii) observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a FTS é legítima proprietária de 29.345.344 (vinte e nove milhões, trezentas e quarenta e cinco mil e trezentas e quarenta e quatro) ações de emissão da Devedora, representativas de 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do capital social da Devedora;
- (ix) a FTS é legítima proprietária de 19.345.235 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e trinta e cinco) ações de emissão da Equiplan, representativas de 60% (sessenta por cento) do capital social da Equiplan;
- (x) o Sr. Valdécio Bombonato é legítimo proprietário de 967.262 (novecentos e sessenta e sete mil e duzentos e sessenta e duas) ações de emissão da Equiplan, representativas de 3% (três por cento) do capital social da Equiplan;
- (xi) os Fiduciantes desejam outorgar a presente Garantia (conforme abaixo definido) em favor do Debenturista, neste ato representado pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato (conforme definido abaixo); e

- (xii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM** as Partes e as Intervenientes Anuentes, na melhor forma de direito, celebrar o presente *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Cessão Fiduciária de Sobejo e Outras Avenças” (“Contrato”)*, que se regerá pelos termos e condições refletidos nas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

**1.1.** Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiduciantes, pelo presente Contrato, de forma irrevogável e irretratável, uma vez observada a Condição Suspensiva com relação às Ações Alienadas Devedora (conforme definido abaixo), alienam e transferem fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (**“Lei 4.728”**), e, conforme aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**“Código Civil”**), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens e direitos indicados abaixo, em favor do Debenturista, neste ato representado pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo), exceto pela Garantia Original (conforme definido abaixo), nos termos e condições previstos neste Contrato (**“Alienação Fiduciária de Ações”**):

(a) a totalidade das ações de emissão da Devedora detidas pela FTS, representadas por 29.345.344 (vinte e nove milhões, trezentas e quarenta e cinco mil e trezentas e quarenta e quatro) ações do capital social da Devedora, representativas de 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do capital social da Devedora, conforme indicado no **Anexo I** deste Contrato (**“Ações Alienadas Devedora”**);

(b) a totalidade das ações de emissão da Equiplan detidas pela FTS, representadas por 19.345.235 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e trinta e cinco) ações do capital social da Equiplan, representativas de 60% (sessenta por cento) do capital social da Equiplan, conforme indicado no **Anexo I** deste Contrato;

(c) a totalidade das ações de emissão da Equiplan detidas pelo Sr. Valdécio Bombonato, representadas por 967.262 (novecentos e sessenta e sete mil e duzentos e sessenta e duas) ações do capital social da Equiplan, representativas de 3% (três por cento) do capital social da Equiplan, conforme indicado no **Anexo I** deste Contrato (sendo os itens (b) e (c), em conjunto, as **“Ações Alienadas Equiplan”** e, em conjunto com Ações Alienadas Devedora, as **“Ações Alienadas Fiduciariamente”**);

(d) todas as ações representativas do capital social das Intervenientes Anuentes adquiridas, subscritas e/ou recebidas pelos Fiduciantes, adicionalmente ou em substituição às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer tempo, incluindo, sem limitação, ações subscritas mediante o exercício, pelos Fiduciantes, do seu direito de preferência ou resultantes de desdobramento, grupamento, bonificação, reorganização societária (incluindo fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma) (**“Novas Ações”**, sendo certo que, para todos os fins e efeitos de direito, as Novas Ações integram a

definição de Ações Alienadas Fiduciariamente, independentemente da formalização de qualquer aditamento ao presente Contrato).

**1.2.** Adicionalmente, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, os Fiduciantes neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, observada a Condição Suspensiva com relação às Ações Alienadas Devedora, cedem fiduciariamente, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”) e do artigo 66-B da Lei 4.728, em favor do Debenturista, neste ato representado pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pela Garantia Original, nos termos e condições previstos neste Contrato (“**Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a “**Garantia**”), todos os direitos dos Fiduciantes decorrentes da sua participação societária nas Intervenientes Anuentes e das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como da titularidade das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando a:

(a) todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de Novas Ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos Fiduciantes em razão das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, alienação ou qualquer outra forma de disposição das Ações Alienadas Fiduciariamente e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente (“**Rendimentos das Ações**”);

(b) quaisquer direitos de subscrição relacionado às Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo o direito de subscrição de Novas Ações representativas do capital social das Intervenientes Anuentes, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente;

(c) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos adquiridos e que venham a ser adquiridos pelos Fiduciantes com o produto da realização das Ações Alienadas Fiduciariamente; e

(d) a totalidade da importância que sobejar o produto da alienação, venda, cessão ou qualquer forma de transferência das Ações Alienadas Devedora em decorrência da eventual excussão da Garantia Original constituída no âmbito do Contrato Existente (conforme definido abaixo) (“**Direitos Creditórios Sobejo**” e “**Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo**”, respectivamente), sendo que os recursos decorrentes dos itens “(a)” a “(d)” devem ser obrigatoriamente depositados, (i) pela FTS, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente de sua titularidade, na conta vinculada nº 264, da agência 0001 da **QUADRA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.555.647/0001-79 (“**Banco Depositário**”), de titularidade da FTS (“**Conta Vinculada FTS**”), cuja movimentação deverá observar o disposto no “*Contrato de Prestação de Serviços de Abertura de Conta, Cobrança de Recursos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a FTS, o Agente Fiduciário e o

Banco Depositário (“**Contrato de Banco Depositário FTS**”), e (ii) pelo Sr. Valdecio Bombonato, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente de sua titularidade, na conta vinculada nº 272, da agência 0001 do Banco Depositário, de titularidade do Sr. Valdecio Bombonato (“**Conta Vinculada Valdecio**” e, quando em conjunto com a Conta Vinculada FTS, as “**Contas Vinculadas**”), cuja movimentação deverá observar o disposto no “*Contrato de Prestação de Serviços de Abertura de Conta, Cobrança de Recursos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a FTS, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“**Contrato de Banco Depositário Valdecio**” e, em conjunto com o Contrato de Banco Depositário FTS, os “**Contratos de Banco Depositário**”);

(e) todos os recursos e créditos mantidos e a serem mantidos nas Contas Vinculadas, cujas movimentações deverão observar o disposto neste Contrato e nos Contratos de Banco Depositário, incluindo, sem limitação, recursos oriundos do pagamento dos Rendimentos das Ações e dos Direitos Creditórios Sobejo, bem como os recursos, investimentos, aplicações financeiras e rendimentos, presentes e futuros, existentes na e/ou vinculados à e/ou decorrentes das Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato (inclusive das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme abaixo definidas), em qualquer dos casos, independentemente do processo em que se encontrem, inclusive enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária (“**Direitos Creditórios Contas Vinculadas**”) (sendo os incisos (a) a (e), em conjunto, denominados “**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**”, sendo estes, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, os “**Bens Alienados**”).

1.3. Uma vez superada a Condição Suspensiva, com relação às Ações Alienadas Devedora, e desde já, em relação aos demais Bens Alienados, a Garantia resulta na transferência ao Debenturista, neste ato representado pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Bens Alienados, permanecendo a sua posse direta com os Fiduciantes.

1.4. Uma vez superada a Condição Suspensiva, com relação às Ações Alienadas Devedora, e desde já, em relação aos demais Bens Alienados, tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Bens Alienados, os Fiduciantes responderão, sob as penas da lei, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Bens Alienados com terceiros e/ou se sobre eles constituir quaisquer Ônus, exceto se assim permitido no presente Contrato e nos demais Documentos da Operação.

1.5. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará em exoneração correspondente dos Bens Alienados no âmbito do presente Contrato.

1.6. Fica desde já certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da presente Garantia e das demais garantias constituídas no âmbito das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário promover sua execução, total ou parcial, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

1.7. Sem prejuízo do disposto acima, o exercício do direito de execução da presente Garantia deverá observar os princípios da boa-fé, da proporcionalidade, da razoabilidade e da preservação das Intervenientes Anuentes, devendo a execução recair, sempre que possível, sobre a garantia ou conjunto de garantias que se mostrem suficientes para a satisfação das Obrigações Garantidas.

1.8. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos originais que comprovam os Bens Alienados, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º da Lei 4.728 (“**Documentos Comprobatórios**”), devendo os Fiduciantes encaminhar cópia dos referidos

Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário. Os Fiduciantes manterão os Documentos Comprobatórios originais sob sua posse direta, a título de fiel depositários, obrigando-se a entregá-los, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, inclusive, em caso de qualquer inadimplemento de obrigação pelos Fiduciantes, ou em caso de sua liquidação ou insolvência, nos termos do artigo 20 da Lei 9.514, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

**1.9.** As Partes declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no **Anexo III** ao presente Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no **Anexo III** deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos do Agente Fiduciário, no âmbito das Debêntures.

**1.10.** Não será devida qualquer compensação pecuniária aos Fiduciantes em razão da Garantia de que trata este Contrato.

**1.11.** Na data de 24 de julho de 2026, as Ações Alienadas Devedora estão avaliadas no montante de R\$ 20.843.384,00 (vinte milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais) e as Ações Alienadas Equiplan estão avaliadas no montante de R\$ 17.890.304,04 (dezessete milhões, oitocentos e noventa mil, trezentos e quatro reais e quatro centavos) (em conjunto, "**Valor da Garantia**") com base no valor patrimonial conforme valores dispostos nas demonstrações financeiras mais recentes das Intervenientes Anuentes, ficando vedada a sua utilização para fins de excussão desta garantia fiduciária, caso no qual valerá o quanto previsto na Cláusula Sexta abaixo.

**1.12.** Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário, o Valor da Garantia será aquele mencionado na Cláusula 1.11 acima.

**1.13.** Os Fiduciantes e/ou as Intervenientes Anuentes enviarão anualmente ao Agente Fiduciário, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social das Intervenientes Anuentes, ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, além do estatuto social atualizado das Intervenientes Anuentes.

**1.14.** Sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, a presente Alienação Fiduciária de Ações sobre as Ações Alienadas Devedora é constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, estando a plena eficácia da Alienação Fiduciária de Ações em garantia objeto deste Contrato, exclusivamente em relação às Ações Alienadas Devedora, condicionada ao encerramento do "*Contrato de Prestação de Serviços de Operações Portuárias e Armazenagem com Obrigação Take or Pay*", celebrado em 23 de maio de 2025 entre a PPF e a Fortesolo, na qualidade de contratadas, a **ED&F Man Brasil Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.829.068/0001-62, com sede na Rua Surubim, nº 577, 4º andar, conjuntos 41 e 42, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.571-050; e **ED&F MAN Sugar Ltd.**, sociedade constituída e existente sob as leis da Inglaterra e do País de Gales, sob matrícula n.º 489204, com sede em Floor 1, Chadwick Court, 15 Hatfields, London, SE1 8DJ, Reino Unido, na qualidade de contratantes, e a FTS ("**Contrato Existente**" e "**ED&F**", respectivamente), independentemente de qualquer formalidade

adicional, inclusive da apresentação do Termo de Liberação (conforme definido abaixo) previsto na Cláusula 1.14.1 abaixo, bem como da celebração de aditamento ao presente Contrato (**“Condição Suspensiva”**).

**1.14.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.14 acima, a FTS e Devedora se obrigam a apresentar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do encerramento do Contrato Existente, **(i)** o respectivo termo de quitação e/ou liberação da alienação fiduciária ora existente sobre os Ações Alienadas Devedora, em favor da ED&F, nos termos do *“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”*, celebrado em 23 de maio de 2025, registrado no Registro de Títulos e Documentos de Antonina, Paraná, sob o nº 0017956 (**“Termo de Liberação”** e **“Garantia Original”**, respectivamente) e **(ii)** o comprovante da averbação do Termo de Liberação no , à margem do registro mencionado no item **“(i)”** acima.

**1.14.2.** No prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a implementação da Condição Suspensiva, os Fiduciantes e/ou a Devedora comprometem-se a comprovar ao Agente Fiduciário a liberação da alienação fiduciária ora existente sobre a totalidade das ações representativas do capital social da Devedora de titularidade da FTS, nos termos da Garantia Original, mediante a assinatura do respectivo termo de liberação da Garantia Original.

**1.14.3.** A FTS e/ou a Devedora obrigam-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo Termo de Liberação da Garantia Original, cópia do Termo de Liberação devidamente averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (conforme definido abaixo).

**1.14.4.** A Alienação Fiduciária de Ações é irrevogável e irrevogável, implicando a transferência automática para o Debenturista, neste ato representado pelo Agente Fiduciário, após a implementação da Condição Suspensiva em relação às Ações Alienadas PPF, e desde já em relação aos demais Bens Alienados, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, dos Bens Alienados, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como direitos, prerrogativas e privilégios.

**1.14.5.** Os Fiduciantes expressamente concordam e reconhecem que, após a implementação da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária de Ações sobre as Ações Alienadas Devedora é preferencial em todos os aspectos e anterior a quaisquer outros eventuais Ônus sobre os Bens Alienados.

**1.15.** Sem prejuízo das demais disposições constantes neste Contrato, quaisquer deliberações ou atos que, nos termos do Termo de Securitização, da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia (conforme definido no Termo de Securitização), estejam sujeitos à aprovação dos Titulares de CRI e que tenham por objeto (i) a constituição, substituição, reforço, liberação, renúncia, excussão ou qualquer outra forma de alteração das Garantias Reais (conforme definido no Termo de Securitização); ou (ii) matérias que possam impactar, de forma material e adversa, os direitos da Securitizadora, e/ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, deverão ser submetidos à deliberação dos Titulares de CRI, em Assembleia Geral, observados os procedimentos de convocação, instalação, deliberação, quórum e apuração de votos previstos no Termo de Securitização e na regulamentação aplicável.

**1.16. Arrecadação da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo:** Por meio deste Contrato, os Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes ficam obrigados, nos termos aqui estabelecidos, a fazer com que, até o pagamento final de todas as Obrigações Garantidas, todos os valores e recursos correspondentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Sobejo sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada FTS, sendo certo que os recursos depositados, creditados e/ou mantidos na Conta Vinculada FTS decorrentes dos Direitos Creditórios Sobejo serão retidos em sua integralidade e somente poderão liberados após a integral quitação das Obrigações Garantidas.

**1.16.1.** Em nenhuma hipótese, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, poderão os Fiduciantes permitir que o pagamento dos Direitos Creditórios Sobejo seja feito diretamente para si, obrigando-se expressamente a não dar qualquer orientação neste sentido. Caso os Fiduciantes recebam, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer valores decorrentes dos Direitos Creditórios Sobejo de forma diversa da aqui prevista, recebê-los-ão na qualidade de fiéis depositários do Fiduciário, na forma da legislação aplicável, se obrigando, desde já, a transferir a totalidade dos recursos recebidos indevidamente para a Conta Vinculada FTS, em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

**1.16.2.** A impontualidade no repasse de recursos previsto na Cláusula 1.14.1 acima implicará o pagamento de multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do seu recebimento até a data que os recursos forem efetivamente depositados na Conta Vinculada FTS, em ambos os casos sobre o valor recebido e não transferido ou depositado tempestivamente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIDADES E REGISTROS**

**2.1.** Os Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes obrigam-se a:

- (a)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato e de quaisquer eventuais aditamentos a este Contrato, enviar o comprovante de protocolo para registro deste Contrato e seus aditamentos, conforme o caso, à Securitizadora e o Agente Fiduciário, no (i) cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Curitiba, estado do Paraná e (ii) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Paranaguá, estado do Paraná (“**Cartório de Registro de Títulos e Documentos**”), nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;
- (b)** fornecer ao Agente Fiduciário: **(i)** documento comprobatório do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da celebração deste Contrato e respectivos aditamentos, conforme o caso; **(ii)** 1 (uma) via eletrônica, contendo a chancela digital, conforme o caso, do presente Contrato e/ou de quaisquer aditamentos devidamente registrada na forma do item (a) acima, ao Agente Fiduciário dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos;
- (c)** em até 1 (um) Dia Útil após a data de celebração deste Contrato e de quaisquer aditamentos, providenciar a solicitação do registro desta Alienação Fiduciária de Ações junto ao escriturador

responsável pela custódia das Ações Alienadas da Devedora, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a implementação da Condição Suspensiva, providenciar a solicitação da atualização do registro desta Alienação Fiduciária de Ações junto ao escriturador responsável pela custódia das Ações Alienadas da Devedora para excluir a referência à Condição Suspensiva;
- (e) obter os registros mencionados nos itens (c) e (d) acima no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas solicitações, devendo fornecer os documentos comprobatórios de tais registros ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua obtenção;
- (f) em até 1 (um) Dia Útil após a data de celebração deste Contrato e de quaisquer aditamentos a este Contrato, providenciar que seja averbada a Garantia constituída pelo presente Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas da Equiplan, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a inclusão da seguinte redação:

*“Nos termos previstos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Cessão Fiduciária de Sobejo e Outras Avenças”, celebrado em 24 de julho de 2026 entre o **VALDÉCIO ANTONIO BOMBONATTO** (“**Valdécio Bombonato**”) e **FTS PARTICIPAÇÕES S.A** (“**FTS**”), na qualidade de fiduciantes (“**Fiduciantes**”), a **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”) representante dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão da **PORTO PONTA DO FÉLIX S.A.** (“**PPF**” e “**Fiduciário**”, respectivamente), a **PPF** e a **EQUIPLAN PARTICIPAÇÕES S.A.** (“**Equiplan**”), na qualidade de intervenientes anuentes (“**Contrato**”), os Fiduciantes **(1)** alienaram fiduciariamente os seguintes bens e direitos de suas titularidade (“**Alienação Fiduciária de Ações**”): (a) 60,00% (sessenta por cento) das ações de emissão da Equiplan detidas pelas FTS, representadas por 19.345.235 (dezenove milhões, trezentas e quarenta e cinco mil e duzentas e trinta e cinco) ações do capital social da Equiplan e 3% (três por cento) das ações de emissão da Equiplan detidas pelo Valdécio Bombonato, representadas por 967.262 (novecentas e sessenta e sete mil e duzentas e sessenta e duas) ações do capital social da Equiplan (“**Ações Alienadas Fiduciariamente**”); e (b) todas as ações representativas do capital social da Equiplan adquiridas, subscritas e/ou recebidas pelos Fiduciantes, adicionalmente ou em substituição às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer tempo, incluindo, sem limitação, ações subscritas mediante o exercício, pelas Fiduciantes, do seu direito de preferência ou resultantes de desdobramento, grupamento, bonificação, reorganização societária (incluindo fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma) (“**Novas Ações**”, sendo certo que, para todos os fins e efeitos de direito, as Novas Ações integram a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente); e **(2)** cedeu fiduciariamente os seguintes direitos de titularidade dos Fiduciantes (“**Cessão Fiduciária dos Direitos das Ações**”): **(a)** todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de Novas Ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra*

forma distribuídos e/ou atribuídos aos Fiduciantes em razão das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, alienação ou qualquer outra forma de disposição das Ações Alienadas Fiduciariamente e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente; **(b)** quaisquer direitos de subscrição relacionado às Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo o direito de subscrição de Novas Ações representativas do capital social da Equiplan, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente; **(c)** todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos adquiridos e que venham a ser adquiridos pelos Fiduciantes com o produto da realização das Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo que os recursos decorrentes dos itens “(a)” a “(c)” devem ser obrigatoriamente depositados, **(i)** pela FTS, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente de sua titularidade, na conta vinculada nº 264, da agência 0001 da **QUADRA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.555.647/0001-79 (“**Banco Depositário**”), de titularidade da FTS (“**Conta Vinculada FTS**”), cuja movimentação deverá observar o disposto no “Contrato de Prestação de Serviços de Abertura de Conta, Cobrança de Recursos e Outras Avenças” (“**Contrato de Banco Depositário FTS**”), e **(ii)** pelo Sr. Valdecio Bombonato, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente de sua titularidade, na conta vinculada nº 272, da agência 0001 do Banco Depositário, de titularidade do Sr. Valdecio Bombonato (“**Conta Vinculada Valdecio**” e, quando em conjunto com a Conta Vinculada FTS, as “**Contas Vinculadas**”), cuja movimentação deverá observar o disposto no “Contrato de Prestação de Serviços de Abertura de Conta, Cobrança de Recursos e Outras Avenças” (“**Contrato de Banco Depositário Valdecio**” e, em conjunto com o Contrato de Banco Depositário FTS, os “**Contratos de Banco Depositário**”); e **(d)** todos os recursos e créditos mantidos e a serem mantidos nas Contas Vinculadas, cujas movimentações deverão observar o disposto no Contrato e nos Contratos de Banco Depositário, incluindo, sem limitação, recursos oriundos do pagamento dos Rendimentos das Ações e dos Direitos Creditórios Sobejo (conforme definido no Contrato), bem como os recursos, investimentos, aplicações financeiras e rendimentos, presentes e futuros, existentes na e/ou vinculados à e/ou decorrentes das Contas Vinculadas (inclusive das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme definido no Contrato), em qualquer dos casos, independentemente do processo em que se encontrem, inclusive enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária, para assegurar o fiel e integral cumprimento das obrigações decorrentes do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Colocação Privada, da Porto Ponta do Félix S.A.”, celebrado entre a PPF, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, e, como fiadores, a **FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS S.A.**; a FTS; o Sr. **VALDECIO**

**BOMBONATTO; e o Sr. ALMIR JORGE BOMBONATTO, em 29 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos.”**

- (g)** fornecer documentos comprobatórios dos registros mencionados no item (f) acima ao Agente Fiduciário dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da averbação da presente Garantia no Livro de Registro de Ações Nominativas da Equiplan deste Contrato e de seus eventuais aditamentos; e
- (h)** os registros deverão ser providenciados nos prazos supra estabelecidos, após a assinatura do presente Contrato, obrigando-se os Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes a comprovar seu protocolo dentro do prazo estipulado neste Contrato.

**2.2.** Os Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes serão os responsáveis pelos custos e despesas e providências que venham a ser necessários para a constituição, manutenção e liberação da Garantia, incluindo aqueles relacionados ao registro deste Contrato, desde que sejam razoáveis, necessários e comprovadamente relacionados à constituição e manutenção da presente Garantia.

**2.3.** Uma vez superada a Condição Suspensiva, com relação às Ações Alienadas Devedora, mediante o registro deste Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e a averbação da presente Garantia nos Livros de Registro de Ações Nominativas das Intervenientes Anuentes, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 2.1 acima, estará constituída a propriedade fiduciária sobre os Bens Alienados em nome do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, efetivando-se o desdobramento da posse e tornando-se os Fiduciantes os possuidores diretos e o Fiduciário possuidor indireto dos Bens Alienados, observado o disposto neste Contrato, sendo que, enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo cumpridas, os Fiduciantes terão direito à posse direta e utilização dos Bens Alienados, observado o disposto neste Contrato.

**2.4.** Na hipótese dos Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes não promoverem as averbações da Garantia, nos prazos estipulados no presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá apresentar o presente Contrato, bem como seus eventuais aditamentos, para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, obrigando-se os Fiduciantes ou as Intervenientes Anuentes, neste caso, a reembolsá-lo de todos os custos e despesas incorridos com o processo de registro, desde que comprovados e razoavelmente incorridos, bem como a fornecer todos os documentos em seu poder que se façam necessários à viabilização do registro pretendido. A apresentação deste Contrato para registro ou qualquer outra providência nesse sentido que seja adotada pelo Agente Fiduciário não representará, em hipótese alguma, exoneração ou limitação da responsabilidade assumida pelos Fiduciantes em relação à tempestiva conclusão dos procedimentos de registro deste Contrato.

**2.5.** Observado o disposto na Cláusula 8.1, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Ações Alienadas Fiduciariamente deverão representar, pelo menos, 12,68% do capital social da Devedora e 63% do capital social da Equiplan. Nesse sentido, sempre que forem emitidas Novas Ações pelas Intervenientes Anuentes, ficam os Fiduciantes obrigados a subscrever e integralizar tais Novas Ações de forma que a participação detida pelos Fiduciantes não seja diluída, bem como a fazer com que estejam alienadas fiduciariamente em favor do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, sempre os direitos de participação no capital social das Intervenientes Anuentes equivalentes a, pelo menos, 12,68% do capital social da PPF e 63% do capital social da Equiplan. Os Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes reconhecem que o Agente Fiduciário

não é e não será responsável, em qualquer hipótese, pela subscrição e/ou integralização de Novas Ações.

**2.6.** Em caso de subscrição, aquisição e/ou constituição de quaisquer Novas Ações e Bens Alienados, os Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes, às suas expensas, obrigam-se a celebrar aditamento a este Contrato e efetuar todos os registros, autorizações e averbações exigidos nos termos deste Contrato e/ou da legislação vigente aplicável para o fim de formalizar a Alienação Fiduciária das Ações instituída pelo presente Contrato e permitir o Agente Fiduciário exerça integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados, incluindo:

- (i) notificar o Agente Fiduciário, por escrito, para informar sobre as Novas Ações no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de subscrição, aquisição ou constituição de quaisquer Novas Ações;
- (ii) celebrar aditamento a este Contrato, substancialmente na forma do **Anexo II** deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de subscrição, aquisição ou constituição de quaisquer Novas Ações; e
- (iii) observar as formalidades e os prazos previstos na Cláusula 2.1 acima, de forma a refletir a emissão das Novas Ações e a consequente alienação fiduciária sobre as mesmas.

**2.6.1.** Fica desde já certo e ajustado que as providências mencionadas na Cláusula 2.5 acima são meramente declaratórias do ônus já constituído por meio do presente Contrato e, portanto, não são condição para a constituição, eficácia ou exequibilidade da Garantia sobre Novas Ações ou quaisquer Bens Alienados relativos às Novas Ações, os quais devem ser, uma vez superada a Condição Suspensiva, em relação às Ações Alienadas Devedora, considerados automaticamente incorporados à presente Garantia para todos os fins de direito.

**2.7.** Para fins do disposto na Cláusula 2.6 acima, os Fiduciantes **(i)** obrigam-se a transferir para as Contas Vinculadas, todo e qualquer recurso que vier a receber em virtude desta Garantia de forma diversa da prevista neste Contrato em até 1 (um) Dia Útil após seu recebimento; e **(ii)** autorizam expressamente ao Agente Fiduciário a utilizar referidos recursos para quitar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, por conta e ordem dos Fiduciantes, nos termos previstos na Escritura.

**2.8.** O pagamento parcial das Obrigações Garantidas na forma do disposto na Cláusula 2.7 acima não isenta ou desobriga as Intervenientes Anuentes ou os Fiduciantes de realizar a integral quitação das Obrigações Garantidas, tampouco resulta em exoneração correspondente dos Bens Alienados no âmbito deste Contrato.

**2.8.1.** Caso os Fiduciantes recebam recursos dos Bens Alienados em desconformidade com o disposto neste Contrato, os Fiduciantes deverão recebê-los na qualidade de fiel depositários, nos termos do artigo 627 do Código Civil, e deverão transferir tais recursos para a Contas Vinculadas em até 1 (um) Dia Útil do referido depósito, sob pena de multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor transferido em atraso, e juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança, se houver.

**2.8.2.** Os Fiduciantes reconhecem e concordam que não poderão alterar ou solicitar a alteração do direcionamento dos pagamentos dos Bens Alienados neste Contrato sem a prévia e expressa anuência

da Securitizadora, conforme deliberação dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral de titulares de CRI.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA– EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DECORRENTE DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE**

**3.1.** Observados os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, desde que não haja a ocorrência ou a declaração, conforme o caso, **(i)** de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura); ou **(ii)** do vencimento final das Obrigações Garantidas sem que as mesmas tenham sido integral e efetivamente quitadas (**“Evento de Excussão”**), os Fiduciários poderão exercer seus direitos de voto referentes às Ações Alienadas Fiduciariamente livremente durante a vigência deste Contrato, com exceção das deliberações societárias concernentes às Intervenientes Anuentes relativas às matérias a seguir relacionadas, as quais, durante toda a vigência deste Contrato, em qualquer hipótese e/ou circunstância, estarão sempre sujeitas ao veto, por escrito, da Securitizadora, conforme deliberação dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral de titulares de CRI:

**(i)** alteração no estatuto social das Intervenientes Anuentes que contrarie o disposto neste Contrato, nos Documentos da Operação e/ou dificultem, restrinjam, inviabilizem, ou afetem adversamente os direitos e prerrogativas outorgados à Securitizadora e ao Agente Fiduciário em virtude da Garantia constituída por meio do presente Contrato e/ou pelos demais Documentos da Operação;

**(ii)** incorporação, fusão ou cisão das Intervenientes Anuentes ou a transformação das Intervenientes Anuentes em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de Ações representativas do capital social das Intervenientes Anuentes, seja com redução, ou não, de seu capital social e/ou contribuição de bens ao capital;

**(iii)** redução do capital social das Intervenientes Anuentes;

**(iv)** qualquer alteração na política de distribuição de dividendos e/ou lucros de modo a impactar e/ou prejudicar as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato e/ou a situação econômico-financeira das Intervenientes Anuentes;

**(v)** celebração de qualquer documento ou a prática de qualquer ato cujo objetivo seja aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, recuperação, judicial ou extrajudicial, ou caracterização de insolvência das Intervenientes Anuentes;

**(vi)** mudança do objeto social das Intervenientes Anuentes de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar novos negócios a essas atividades que tenham prevalência ou representem desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelas Intervenientes Anuentes na data da assinatura do presente Contrato;

**(vii)** emissão de nova classe ou espécie de ações, bem como a outorga pelas Intervenientes Anuentes de opção de compra de quaisquer desses títulos;

**(viii)** amortização, conversão, resgate ou recompra de ações de emissão das Intervenientes Anuentes para cancelamento ou manutenção em tesouraria e/ou realização de desdobramento ou grupamento de ações;

- (ix) alteração das características, preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (x) celebração de aditivo ao Contrato Existente que resulte em aumento da sua vigência e/ou das obrigações garantidas pela Garantia Original;
- (xi) contratação de qualquer operação de crédito ou prestação de garantias, inclusive de empréstimos com empresas intragrupo;
- (xii) contratação ou concessão de benefícios a funcionários, conselheiros ou fornecedores em condições fora de mercado;
- (xiii) pagamento ou compromisso de pagamento de quaisquer doações a qualquer instituição, organização de caridade, partidos políticos ou outra Pessoa que exceda o limite de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração;
- (xiv) qualquer deliberação que caracterize um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura e/ou que cause diretamente o inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- (xv) venda de ativos, bens e direitos, de propriedade ou titularidade das Intervenientes Anuentes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) da soma de todos os ativos das Intervenientes Anuentes, conforme apurado pelas últimas demonstrações financeiras divulgadas pelas Intervenientes Anuentes, ou seu equivalente em outras moedas, de qualquer natureza, incluindo qualquer dos direitos a estas inerentes, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sendo certo que a venda de ativos, bens e direitos em valor superior ao limite acima estabelecido somente poderá ser realizada mediante prévia aprovação dos titulares dos CRI reunidos em assembleia; e
- (xvi) constituição e/ou prestação de quaisquer Ônus que limite, sob qualquer forma e ainda que sob condição suspensiva, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre as Ações de emissão das Intervenientes Anuentes, bem como sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade das Intervenientes Anuentes, em benefício de qualquer terceiro, exceto pela presente Garantia e pelas demais garantias.

**3.2.** Para fins de esclarecimento, o Agente Fiduciário declara que, observado o disposto na Cláusula 3.5 abaixo, os Fiduciantes poderão exercer seu direito de voto livremente no curso normal das atividades necessárias para viabilizar a regular consecução do seu objeto social, desde que não resulte em qualquer das hipóteses previstas nos incisos acima.

**3.3.** Os Fiduciantes se obrigam a notificar previamente a Securitizadora e o Agente Fiduciário, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de deliberação acerca de quaisquer das matérias relacionadas na Cláusula 3.1 acima, apresentando detalhes acerca da matéria a ser analisada e sua intenção de voto (“**Comunicação de Deliberação**”).

**3.3.1.** Após o recebimento da Comunicação de Deliberação, a Securitizadora deverá convocar assembleia geral de titulares de CRI, de acordo com as disposições previstas no Termo de Securitização, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Deliberação e observadas as demais formalidades constantes do Termo de Securitização, a fim de que

os titulares de CRI deliberem sobre a possibilidade de veto da deliberação pelo Agente Fiduciário com relação às matérias elencadas na Cláusula 3.1 acima.

**3.3.2.** Fica desde já certo e ajustado que a Securitizadora somente poderá se manifestar após a realização da assembleia geral de titulares de CRI. Caso qualquer das assembleias não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora deverão permanecer silentes quanto ao exercício do direito de veto previsto nesta Cláusula 3 acima, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ela imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação e os Fiduciantes deverão se abster de votar em tais matérias.

**3.3.3.** A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão encaminhar aos Fiduciantes manifestação acerca da referida matéria com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data prevista para a deliberação, conforme indicada na Comunicação de Deliberação.

**3.3.4.** Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto na manifestação da Securitizadora e do Agente Fiduciário de que trata a Cláusula 3.3.3 acima, no presente Contrato e/ou nos demais Documentos da Operação, tal deliberação será nula de pleno direito, assegurado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

**3.3.5.** As Intervenientes Anuentes não deverão registrar ou implementar qualquer manifestação de voto que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Garantia.

**3.4.** A obrigação prevista nesta Cláusula 3 configura-se obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.

**3.5.** Não obstante o disposto acima, mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, e independentemente da declaração do vencimento antecipado das Debêntures e/ou do resgate antecipado obrigatório dos CRI, todos e quaisquer direitos de voto no âmbito das Intervenientes Anuentes relativos às matérias previstas na Cláusula 3.1 acima somente poderão ser exercidos mediante prévio consentimento, por escrito, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, observado que tal consentimento deverá ser manifestado, quando e na medida em que exigido nos termos do Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme orientação dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral de titulares de CRI, nos termos, procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização. Caso os Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, pela não realização do resgate antecipado obrigatório dos CRI, os Fiduciantes poderão voltar a exercer seus direitos de voto em conformidade com a Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo das demais restrições previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

**4.1.** Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os Fiduciantes se obrigam a receber exclusivamente nas Contas Vinculadas a totalidade dos direitos creditórios relativos aos Rendimentos das Ações e aos Direitos Creditórios Sobejo, bem como fazer com que todos os recursos decorrentes dos Rendimentos das Ações e dos Direitos Creditórios Sobejo sejam depositados nas respectivas Contas Vinculadas, cuja administração e movimentação serão reguladas nos termos previstos neste Contrato e nos Contratos de Banco Depositário.

**4.2.** As Contas Vinculadas, de movimentação restrita, serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme os Contratos de Banco Depositário, cujos aspectos operacionais deverão ser substancialmente equivalentes aos termos e condições descritos neste Contrato, vedada a emissão de cheques, saques, cartão de débito ou crédito, ordem de transferência ou qualquer outro meio de movimentação pelos Fiduciantes, assim permanecendo até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**4.3.** Caso os Fiduciantes venham a receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista nesta Cláusula 4, recebê-los-ão na qualidade de fiéis depositários do Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, obrigando-se, desde já, de maneira irrevogável e irretroatável, a transferir para as Contas Vinculadas, em até 1 (um) Dia Útil contado do efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sob pena de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures.

**4.4.** Desde que não esteja em curso um Evento de Bloqueio (conforme definido abaixo), hipótese na qual aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, o Banco Depositário fica autorizado a transferir, mediante o recebimento de notificação e/ou instrução do Agente Fiduciário nesse sentido, os recursos depositados nas Contas Vinculadas para as contas correntes de livre movimentação de titularidade de cada Fiduciante indicadas nos Contratos de Banco Depositário ("**Contas de Livre Movimentação**"), em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos no referido contrato.

**4.5.** Para os fins do disposto na Cláusula 4.4 acima, os Fiduciantes deverão enviar notificação ao Agente Fiduciário solicitando a liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo certo que o Agente Fiduciário somente poderá instruir o Banco Depositário a liberar os recursos caso verifique que não está em curso nenhum Evento de Bloqueio.

**4.6.** Eventos de Bloqueio. Na ocorrência de um **(a)** Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e/ou **(b)** Evento de Excussão (cada qual, um "**Evento de Bloqueio**"), o Agente Fiduciário deverá instruir, em até 1 (um) Dia Útil, o Banco Depositário a bloquear a totalidade dos valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, a partir do recebimento, pelo Banco Depositário, da respectiva notificação de bloqueio e observados prazos e procedimentos estabelecidos nos Contratos de Banco Depositário, de modo a cessar qualquer transferência de recursos advindos das Contas Vinculadas para as respectivas Contas de Livre Movimentação.

**4.6.1.** Caso o Evento de Bloqueio seja devidamente sanado e/ou os Titulares de CRI decidam pelo não vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá instruir, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Banco Depositário a realizar o desbloqueio das Contas Vinculadas

e transferir os recursos retidos nas Contas Vinculadas para as respectivas Contas de Livre Movimentação ou para as contas correntes indicadas previamente pelos Fiduciantes.

**4.7.** Os recursos retidos nas Contas Vinculadas, nos termos previstos nas Cláusulas acima, poderão ser aplicados pelos Fiduciantes, mediante instrução específica destas ao Banco Depositário, em (a) certificado de depósito bancário emitidos por instituições financeiras que possuam classificação de risco (*rating*) por agência internacional equivalente a, no mínimo, AA em escala local; (b) operações compromissadas de títulos públicos federais com liquidez diária; (c) títulos públicos federais; e (d) fundos de investimento cuja política de investimentos seja restrita exclusivamente aos títulos listados nos itens anteriores (“**Aplicações Financeiras Permitidas**”).

**4.8.** Correrão por conta dos Fiduciantes todos e quaisquer custos relativos à abertura e manutenção das Contas Vinculadas, às transferências de recursos, bem como os impostos incidentes sob os investimentos que venham a ser realizados com tais recursos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DOS FIDUCIANTES E DAS INTERVENIENTES ANUENTES**

**5.1.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas na Escritura, neste Contrato e aquelas decorrentes da legislação, os Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes obrigam-se, de forma individual, irrevogável e irretratável, a:

(i) sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 acima e seguintes, tempestivamente cumprir os requisitos e dispositivos legais que no futuro possam vir a ser necessários para a existência, validade ou eficácia da presente Garantia, devendo, em até 5 (cinco) dias contados da solicitação por escrito nesse sentido, comprovar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário as medidas adotadas para atender referidas solicitações;

(ii) adotar as medidas cabíveis para defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas próprias custas e expensas, os direitos do Agente Fiduciário sobre os Bens Alienados, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo o Agente Fiduciário indene e salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas necessárias e comprovadas (incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas judiciais ou extrajudiciais): **(a)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente aos Bens Alienados; **(b)** referentes ou resultantes de qualquer inconsistência, incorreção, insuficiência ou violação das declarações dadas pelos Fiduciantes ou pelas Intervenientes Anuentes ou obrigações por elas assumidas neste Contrato; e/ou **(c)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da presente Garantia, de acordo com este Contrato;

(iii) notificar o Agente Fiduciário **(a)** em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente, ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, fato, evento, acontecimento ou controvérsia que de qualquer forma possa afetar negativamente os Bens Alienados, a presente Garantia ou a capacidade dos Fiduciantes ou das Intervenientes de cumprirem suas obrigações decorrentes deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação de que sejam parte; e **(b)** em até 2 (dois) Dias Úteis de referida ciência, acerca da constituição de qualquer Ônus que recaia sobre os Bens Alienados. Para os fins deste Contrato, “**Ônus**” significa qualquer tipo de ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a penhor, caução, alienação ou cessão fiduciária, usufruto, vinculação, oneração, direito de garantia

equivalente e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os bens e direitos objeto da presente Garantia, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

**(iv)** enviar ao Agente Fiduciário cópia de todas as deliberações tomadas com relação à declaração ou pagamento de dividendos pelas Intervenientes Anuentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua ocorrência;

**(v)** na qualidade de acionistas das Intervenientes Anuentes, não **(a)** autorizar a realização de qualquer pagamento de lucros, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, em desconformidade com os demais Documentos da Operação e/ou com este Contrato, salvo em cumprimento da legislação vigente; ou **(b)** deliberar ou permitir que seja tomada qualquer deliberação que possa direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados ao Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, por este Contrato, salvo em cumprimento da legislação vigente;

**(vi)** obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela legislação aplicável, nos prazos previstos neste Contrato, para o fim de permitir que o Agente Fiduciário exerça integralmente os direitos que lhe são aqui assegurados;

**(vii)** praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Obrigações Garantidas, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, sobre os Bens Alienados contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Obrigações Garantidas e/ou a presente Garantia;

**(viii)** não **(a)** vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, prometer realizar quaisquer destes atos ou, a qualquer título alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre os Bens Alienados, ainda que sob condição suspensiva; **(b)** criar qualquer Ônus, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que sob condição suspensiva ou para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sobre os Bens Alienados; **(c)** restringir, depreciar ou diminuir, ou realizar qualquer ato que possa vir a resultar em qualquer restrição, depreciação, diminuição ou prejuízo para a garantia e/ou os direitos outorgados ao Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, por este Contrato; ou **(d)** celebrar quaisquer acordos que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vinculem ou possam criar qualquer Ônus sobre os Bens Alienados;

**(ix)** observada a Condição Suspensiva, manter e/ou fazer com que sejam mantidos os Bens Alienados em sua posse mansa e pacífica, livre e desembaraçada de quaisquer Ônus (exceto pela Alienação Fiduciária constituída neste Contrato) e em perfeito estado de segurança e utilização;

**(x)** sem prejuízo da obrigação assumida nos incisos (viii) e (ix) acima, na hipótese de ser verificado qualquer Ônus, sobre os Bens Alienados, que não os previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, **(a)** emendar esforços para obter medida administrativa, judicial e/ou qualquer outra medida que venha a ser apropriada, suspendendo o respectivo Ônus; ou **(b)** caso não sejam suspensos os Ônus referidos na alínea (a) acima, oferecer reforço de garantia em valor suficiente para cobrir os Bens Alienados objeto do Ônus, em até 30 (trinta) dias contados da verificação do respectivo Ônus;

- (xi) tempestivamente e de modo adequado, firmar e entregar todos os instrumentos e documentos (inclusive quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato), bem como tomar todas as medidas cabíveis que o Agente Fiduciário solicitem por escrito a fim de constituir, conservar a validade, formalizar e aperfeiçoar esta Garantia, ou para permitir que o Agente Fiduciário possa conservar e proteger o exercício e execução dos direitos e recursos assegurados em decorrência deste Contrato ou da lei aplicável, às suas expensas;
- (xii) nas hipóteses previstas neste Contrato, assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Bens Alienados, incluindo, sem limitação, os Rendimentos das Ações, seja direcionada diretamente para as Contas Vinculadas;
- (xiii) não alterar, encerrar, vincular ou constituir Ônus (ou permitir que seja constituído Ônus) sobre as Contas Vinculadas e/ou os recursos e aplicações nelas existentes, ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição dos Contratos de Banco Depositário, sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, mantendo, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, as Contas Vinculadas em pleno funcionamento junto ao Banco Depositário;
- (xiv) não solicitar e/ou praticar quaisquer atos que possam resultar no redirecionamento dos recursos decorrentes dos Bens Alienados para qualquer outra conta corrente que não as Contas Vinculadas;
- (xv) manter o Banco Depositário contratado até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;
- (xvi) manter as Contas Vinculadas abertas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;
- (xvii) enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário até o 10º (décimo) Dia Útil do início de cada trimestre, e até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, informações a respeito das distribuições de lucros, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de rendimentos das Intervenientes Anuentes;
- (xviii) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a presente Garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (xix) não praticar qualquer ato que possa invalidar, restringir, limitar e/ou alterar a procuração e/ou os poderes outorgados nos termos previstos no **Anexo IV** ou **Anexo V**, conforme o caso, deste Contrato, obrigando-se a manter a respectiva procuração vigente durante até a quitação das Obrigações Garantidas, observada a Condição Suspensiva;
- (xx) não aprovar a conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário, exceto se, e desde que, **(a)** tal conversão seja, prévia e expressamente, aprovada pela Securitizadora, conforme deliberação dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral de Titulares de CRI; e **(b)** sobre tais valores mobiliários seja devidamente constituída a Garantia prevista neste Contrato;
- (xxi) pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições

incidentes sobre os Bens Alienados pelos quais seja responsável nos termos da legislação tributária, conforme aplicável, exceto cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) ou que seja objeto de REFIS;

**(xxii)** adiantar ou reembolsar o Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, todas as despesas, tributos, emolumentos, encargos, despesas e custos razoáveis (inclusive honorários advocatícios razoáveis, custas e despesas judiciais e extrajudiciais), comprovados e que sejam necessários para proteger os direitos e interesses da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário em relação aos Bens Alienados ou para a assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da execução da presente Garantia e a extinção e/ou execução deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente Contrato e seus eventuais aditamentos;

**(xxiii)** fornecer e/ou tomar todas as medidas cabíveis para que seja fornecida qualquer informação ou documento adicional não indicado em qualquer outra Cláusula deste Contrato relacionados aos Bens Alienados que o Agente Fiduciário possa vir a, razoavelmente, solicitar no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da solicitação ou, em caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis do envio da solicitação pelo Agente Fiduciário, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

**(xxiv)** tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;

**(xxv)** não celebrar quaisquer acordos de acionistas, nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, **(a)** restrinja ou dificulte o exercício dos direitos do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, incluindo os direitos previstos na Cláusula Terceira e Sexta, e/ou **(b)** vincule ou crie qualquer Ônus de disposição de Ações Alienadas Fiduciariamente (tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência, direito de primeira oferta ou qualquer outro direito ou procedimento para aquisição ou alienação de Ações Alienadas Fiduciariamente);

**(xxvi)** cumprir, por toda a vigência deste Contrato, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA) (“**Legislação Socioambiental**”);

**(xxvii)** cumprir integralmente toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que ensejem responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme atualmente em vigor (“**Lei 12.846**”) e do Decreto federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicáveis (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”), devendo (a) envidar melhores esforços para adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (b) dar

conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Operação de Securitização e das Emissões; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e

**(xxviii)** cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, na qual a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário declare que ocorreu qualquer inadimplemento ao presente Contrato, as instruções por escrito razoavelmente emanadas da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário para excussão da Garantia.

**5.2.** Sem prejuízo do disposto acima, as Intervenientes Anuentes se obrigam, ainda, a

- (i)** arquivar o presente Contrato na sede social de cada Interveniente Anuente, deixando-o à disposição dos acionistas das Intervenientes Anuentes;
- (ii)** não averbar transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, por qualquer motivo, e/ou permitir a subscrição de Novas Ações por qualquer terceiro que não os Fiduciantes; e
- (iii)** não registrar e/ou praticar quaisquer atos deliberados ou orientados, inclusive em razão de deliberação pelos Fiduciantes, na qualidade de acionista das Intervenientes Anuentes, em desconformidade com este Contrato.

**5.3.** Os Fiduciantes responsabilizam-se integralmente pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade da presente Garantia, nesta data e até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou resolução desta Garantia nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, o que ocorrer primeiro.

**5.4.** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 1.8 e 5.1 acima, os Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes obrigam-se, ainda, a permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, na qualidade de fiéis depositários, devendo, sob as penas da lei, custodiá-los, guardá-los, conservá-los, exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, **(i)** dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior previsto na legislação, caso necessário para o cumprimento pelo Agente Fiduciário de qualquer lei, regulamento ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, assim como fornecer todas as informações relativas a ela solicitadas pelo Agente Fiduciário com tal finalidade, ou caso assim solicitado pelo juízo competente, e **(ii)** imediatamente após a solicitação, em caso de qualquer inadimplemento de obrigação nos termos dos Documentos da Operação e/ou ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

**5.5.** Se os Fiduciantes e/ou as Intervenientes Anuentes deixarem de cumprir qualquer obrigação contida no presente Contrato, observados os prazos aqui previstos, o Agente Fiduciário poderá cumprir referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que os Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes serão responsáveis por todas as despesas razoáveis, comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para cumprimento de referida obrigação, desde que notificada previamente à sua ocorrência, devendo reembolsar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação dos comprovantes de despesas.

**5.6.** O eventual cumprimento de tais obrigações pelo Agente Fiduciário não isenta os Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes das consequências decorrentes da caracterização de descumprimento

de obrigação deste Contrato e da Escritura pelos Fiduciantes e/ou pelas Intervenientes Anuentes, inclusive para fins do disposto na Escritura.

**5.7.** O não cumprimento pelos Fiduciantes e/ou pelas Intervenientes Anuentes de quaisquer obrigações previstas neste Contrato constituirá, respeitados os prazos de cura estabelecidos neste Contrato e na Escritura, conforme aplicável, um Evento de Vencimento Antecipado.

## **6. CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DOS FIDUCIANTES E DAS INTERVENIENTES ANUENTES**

**6.1.** Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas neste Contrato e na Escritura, os Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes declaram e garantem, de forma solidária entre si, na data deste Contrato, conforme aplicável, que:

- (i)** as Intervenientes Anuentes e a FTS são sociedades devidamente organizadas, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações;
- (ii)** o Sr. Valdécio Bombonatto é pessoa física com capacidade civil para celebrar o presente Contrato e para assumir e cumprir as obrigações aqui estabelecidas;
- (iii)** possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato e demais Documentos da Operação dos quais são parte, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade, constituindo-se o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (iv)** a celebração e os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas: **(a)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam partes; **(b)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face dos Fiduciantes e/ou das Intervenientes Anuentes; e **(c)** não resultarão em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(II)** criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos, exceto pelos aqui indicados; ou **(III)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v)** este Contrato foi validamente firmado pelos representantes legais das Intervenientes Anuentes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;
- (vi)** não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (vii)** as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (viii)** foram informados e avisados de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e os demais Documentos da Operação de que seja parte e

que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por assessores legais durante toda a referida negociação;

**(ix)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e aos assessores legais para a formalização deste Contrato são suficientes, verdadeiros, consistentes, precisos, completos e corretos e estão atualizados até a presente data e incluem os documentos;

**(x)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelos Fiduciantes e/ou pelas Intervenientes Anuentes, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto **(a)** pelo registro deste Contrato perante os Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e **(b)** pela averbação da presente Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas das Intervenientes Anuentes;

**(xi)** não há fatos relativos aos Fiduciantes e/ou às Intervenientes Anuentes, que, nessa data, não foram divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão faça com que alguma declaração deste Contrato seja enganosa, incorreta ou inverídica, que seja de seu conhecimento;

**(xii)** não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica dos Fiduciantes e das Intervenientes Anuentes em prejuízo do Agente Fiduciário;

**(xiii)** estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios;

**(xiv)** conhecem e aceitam todos os termos da Operação de Securitização;

**(xv)** com relação às Intervenientes Anuentes, tem todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças (inclusive ambientais) necessários para o exercício da atividade exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais que sejam necessárias para o regular desenvolvimento de suas atividades, estando todas elas válidas, e não recebeu nenhuma notificação relacionada à revogação ou modificação de qualquer licença, permissão, alvará ou autorização que, conjunta ou individualmente, se for objeto de uma decisão, determinação ou sentença contrária, teria o efeito de causar um Impacto Adverso Relevante;

**(xvi)** com relação às Intervenientes Anuentes, não existe qualquer decisão e/ou sentença na esfera judicial e/ou administrativa por: **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil; ou **(b)** crime contra o meio ambiente, tampouco foi incluída em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

**(xvii)** estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato e dos demais Documentos da Operação que são parte e não estão, nesta data, incorrendo em nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

**(xviii)** inexistem decisão judicial ou administrativa sobre violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à

administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 e a Lei 12.846, e, no seu conhecimento, por suas Controladas, bem como seus respectivos administradores e/ou funcionários, em todos os casos que estejam agindo em nome dos Fiduciários e/ou das Intervenientes Anuentes e /ou suas respectivas Controladas;

**(xix)** cumprem e envidam melhores esforços para procurar fazer com que suas Controladas, controladoras e coligadas, bem como seus respectivos administradores e funcionários, em todos os casos que estejam agindo em nome dos Fiduciários e/ou das Intervenientes Anuentes e/ou suas respectivas Controladas, controladoras e coligadas, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, inclusive: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário a esse respeito, após a conclusão de respectiva apuração interna; e (e) realizarão eventuais pagamentos devidos ao Debenturista e aos titulares de CRI exclusivamente na forma e pelos meios previstos na Escritura e no Termo de Securitização;

**(xx)** têm conhecimento de que as Debêntures servem de lastro para uma emissão de CRI, reconhecendo que a Securitizadora passou a assumir a posição de titular das Debêntures na Escritura e que as decisões da Securitizadora com relação às Debêntures e aos demais Documentos da Operação dependem de prévia deliberação dos titulares de CRI, conforme previsto nos Documentos da Operação;

**(xxi)** os Fiduciários são os únicos e legítimos proprietários e possuidores, a justo título, dos Bens Alienados;

**(xxii)** nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de crédito ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração deste Contrato;

**(xxiii)** estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente aos Bens Alienados;

**(xxiv)** possuem, sob responsabilidade civil e criminal, patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

**(xxv)** os Bens Alienados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus que impeçam, prejudiquem ou restrinjam a constituição, manutenção e execução desta Garantia ou os direitos do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, exceto pela presente Garantia e pela Garantia Original;

**(xxvi)** não têm conhecimento da existência de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(a)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato; ou **(b)** que afetem ou possam vir a afetar os Bens Alienados ou, ainda que indiretamente, a presente Alienação Fiduciária de Ações; ou **(c)** que possa vir a causar um Impacto Adverso Relevante;

**(xxvii)** todos os Bens Alienados estão e/ou estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios;

**(xxviii)** cumprem integralmente a Legislação Socioambiental;

**(xxix)** cumprem integralmente as Leis Anticorrupção, de forma que: **(a)** mantêm políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as Leis Anticorrupção; **(b)** dá conhecimento de tais normas aos profissionais que venham a se relacionar com os Fiduciários e as Intervenientes Anuentes; **(c)** coíbe e abstém-se de praticar atos de corrupção e de atos lesivos à administração e à ordem pública, nacional e estrangeira, dela decorrentes, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

**(xxx)** com exceção à Garantia Original, não outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com poderes similares àqueles previstos na procuração a ser outorgada nos termos do **Anexo IV** ou **Anexo V**, conforme o caso, a este Contrato;

**(xxxi)** a procuração outorgada nos termos do **Anexo IV** ou **Anexo V**, conforme o caso, ao presente Contrato é devidamente outorgada em conformidade com o estatuto social das Intervenientes Anuentes e assinada por seus representantes legais, bem como confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário;

**(xxxii)** estão cientes e de acordo com todas as Cláusulas e condições do presente Contrato, inclusive das disposições que regulam o exercício do direito de voto e execução da Garantia;

**(xxxiii)** as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente adquiridas ou subscritas e integralizadas, conforme o caso, pelos Fiduciários;

**(xxxiv)** nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista das Intervenientes Anuentes;

**(xxxv)** sem prejuízo das obrigações assumidas no âmbito da Garantia Original, detêm o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente;

**(xxxvi)** ressalvada a Garantia Original, não há, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, quaisquer **(a)** bônus de subscrição; **(b)** opções; **(c)** fianças; **(d)** subscrições; **(e)** direitos; **(f)** reservas de ações; **(g)** compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando as Intervenientes Anuentes a emitirem ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ele emitidas; e/ou **(h)** outros acordos contratuais referentes à compra das Ações Alienadas Fiduciariamente ou de quaisquer outras ações representativas do

capital social das Intervenientes Anuentes ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações representativas do capital social das Intervenientes Anuentes, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente que restrinjam a transferência ou disposição das referidas Ações Alienadas Fiduciariamente por meio deste Contrato; e

**(xxxvii)** exceto pela Garantia Original, não existem quaisquer acordos de acionistas ou qualquer outro contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer Ônus, em relação às ações emitidas pelas Intervenientes Anuentes; e

**6.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, os Fiduciantes **(i)** estão cientes e de acordo com todas as condições e circunstâncias envolvidas na Oferta; **(ii)** reconhecem que a presente Garantia é constituída em seu benefício e interesse no âmbito da Operação de Securitização, uma vez que as Intervenientes Anuentes são de sua propriedade e beneficiária indireta da Operação de Securitização, bem como **(iii)** declara que a presente Garantia não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou, ainda, fraude falimentar.

**6.3.** Os Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes serão responsáveis por eventuais prejuízos efetivamente comprovados que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas em quaisquer dos demais Documentos da Operação.

**6.4.** Os Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas neste Contrato seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

## **7. CLÁUSULA SEXTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO E EXCUSSÃO DA GARANTIA**

**7.1.** Uma vez superada a Condição Suspensiva em relação às Ações Alienadas PPF e a partir da assinatura deste Contrato para os demais Bens Alienados, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, o Agente Fiduciário terá o direito de excutir esta Garantia, e exercer, em nome do Debenturista, sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, com relação a todos os Bens Alienados, todos os direitos e poderes ao Debenturista conferidos pela legislação vigente. O Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, nos termos do artigo 1.364 do Código Civil, efetuar a venda judicial ou extrajudicial dos Bens Alienados, em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, independentemente de leilão, de hasta pública, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, devendo, no entanto, envidar seus melhores esforços para obter um preço justo de mercado pelos Bens Alienados, aplicando o produto total apurado com a venda dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas incorridas pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário para excussão da garantia ora prestada.

**7.1.1.** Para fins de aferição do valor justo de mercado dos Bens Alienados, será elaborado laudo de avaliação econômico-financeira por instituição financeira ou empresa independente de reconhecida capacidade técnica e reputação no mercado, escolhida de comum acordo entre o Agente Fiduciário e os Fiduciantes. Na ausência de consenso no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a avaliação será realizada por uma das seguintes instituições, escolhida pelo Agente Fiduciário: (i) BANCO ITAÚ BBA S.A.; (ii)

BANCO BTG PACTUAL S.A.; (iii) BRADESCO BBI S.A. ou (iv) BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

**7.1.2.** A alienação dos Bens Alienados deverá observar procedimento competitivo, sempre que razoavelmente possível diante das circunstâncias do caso concreto, mediante consulta a múltiplos potenciais interessados aptos à aquisição dos ativos, com o objetivo de maximizar o valor de realização da Garantia e assegurar condições compatíveis com o valor de mercado.

**7.1.3.** Os Fiduciantes terão direito de acompanhar o procedimento de alienação, podendo indicar potenciais interessados, receber informações sobre as etapas relevantes do processo e apresentar manifestações quanto às propostas recebidas, sem prejuízo da competência do Agente Fiduciário para conduzir a execução da Garantia.

**7.1.4.** Concluído o procedimento de alienação, o Agente Fiduciário disponibilizará aos Fiduciantes memória de cálculo detalhada contendo, no mínimo: (i) os critérios utilizados para definição do valor de mercado; (ii) o laudo de avaliação; (iii) a identificação das propostas recebidas, quando aplicável; (iv) a justificativa para a escolha da proposta vencedora; e (v) a demonstração da aplicação dos recursos obtidos na forma prevista neste Contrato.

**7.1.5.** Na condução da execução da Garantia, o Agente Fiduciário deverá observar os princípios da boa-fé, da proporcionalidade, da razoabilidade, da preservação da empresa e da menor onerosidade aos Fiduciantes, devendo adotar, sempre que possível, a forma de alienação que preserve o maior valor econômico dos ativos e produza o menor impacto sobre a continuidade operacional das Intervenientes Anuentes, desde que mantida a suficiência da garantia para satisfação integral das Obrigações Garantidas.

**7.1.6.** O preço de alienação deverá refletir o valor justo de mercado apurado no laudo de avaliação independente, admitindo-se eventual diferença apenas quando objetivamente justificada pelas condições de mercado e pelas circunstâncias da execução, vedada, em qualquer hipótese, a alienação por preço vil.

**7.1.7.** Não obstante, o valor aferido acima não será considerado como limitador ao direito do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, de alienar os Bens Alienados pelo valor que entender possível, a seu exclusivo critério, caso entenda que tal modificação de valor seja necessária para refletir as condições de mercado no momento e para a conclusão satisfatória da excussão da garantia ora prestada, contudo, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, deverá realizar os melhores esforços para obter o melhor preço de venda possível.

**7.2.** Dependerão de aprovação dos titulares de CRI, nos termos do Termo de Securitização, a alteração, renúncia ou liberação desta Garantia ou dos termos e condições dos contratos que a constitui.

**7.3.** O Agente Fiduciário poderá promover a execução judicial ou excussão extrajudicial da Garantia, sem ordem de preferência, podendo, nos termos autorizados pela lei, tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais, em nome próprio, que entenderem necessárias para a venda ou alienação dos Bens Alienados e utilizar os recursos para satisfação das Obrigações Garantidas.

**7.3.1.** O Agente Fiduciário poderá ainda vender, alienar, ceder, conferir opção ou opções de compra, ou de outra forma transferir a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados em operação pública

ou privada, inclusive venda amigável, independentemente de qualquer outra avaliação, leilão, praça, ou quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, bem como utilizar os recursos decorrentes da transferência para satisfação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário devidamente autorizado e investido de plenos poderes pelos Fiduciantes para negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir e assinar quaisquer documentos ou termos e tomar todas e quaisquer medidas, por mais especiais que sejam necessárias para a consecução do acima previsto, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente.

**7.3.2.** Os Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes confirmam expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Bens Alienados, pelo Agente Fiduciário por venda privada, conduzida em situações de excussão da garantia.

**7.3.2.1.** O Agente Fiduciário deverá realizar a alienação a terceiros interessados pelo maior valor oferecido, utilizando sempre o critério de melhores condições e preços oferecidos, independentemente de qualquer outra avaliação, leilão, praça, ou quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, sendo vedado, em qualquer caso, o preço vil, nos termos do parágrafo único do artigo 891 do Código de Processo Civil.

**7.3.3.** Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, os Fiduciantes reconhecem que a alienação, cessão e transferência dos Bens Alienados, pelo Agente Fiduciário conduzida em situações de excussão da garantia, poderá ocorrer por preço eventualmente inferior àquele que poderia ser obtido em uma transferência em situação de adimplência ou ao do valor total das Obrigações Garantidas.

**7.3.4.** Os Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário e estiver ao seu alcance para o cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Bens Alienados.

**7.4.** Os recursos recebidos em decorrência da excussão da presente Garantia nos termos desta Cláusula Sexta deverão ser aplicados na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, observada a seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:

- I. eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Bens Alienados serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pelos Fiduciantes e/ou pelas Intervenientes Anuentes e, em caso de descumprimento em efetuar tal pagamento, deduzidas dos recursos apurados na referida excussão, bem como qualquer despesa decorrente das Emissões e os honorários dos prestadores de serviços que eventualmente não tenham sido quitados, observado o disposto no Termo de Securitização e nos Documentos da Operação;
- II. Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes dos CRI e das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura, se aplicável;
- III. remuneração das Debêntures;
- IV. amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e
- V. liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures), se aplicável.

**7.5.** Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, os recursos excedentes recebidos em decorrência da excussão dos Bens Alienados, ou decorrentes da venda, alienação, cessão ou transferência dos Bens Alienados, se houver, deverão ser liberados aos Fiduciantes, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da quitação integral das Obrigações Garantidas.

**7.6.** A excussão da Alienação Fiduciária de Ações na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para integral satisfação das Obrigações Garantidas. A excussão da Alienação Fiduciária de Ações ainda poderá ser realizada de forma independente ou em adição a qualquer outra garantia, real ou pessoal, constituída em benefício do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, para integral satisfação das Obrigações Garantidas, na sequência que for conveniente.

**7.7.** A eventual excussão parcial da Alienação Fiduciária de Ações não afetará os termos, condições e proteções em benefício do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, bem como não implicará na liberação total ou parcial da Garantia ora constituída, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas por este Contrato.

**7.7.1.** Na hipótese de excussão dos Bens Alienados, os Fiduciantes não terão qualquer direito de reaver, da Securitizadora, dos Titulares de CRI, do Agente Fiduciário, do Debenturista ou do adquirente dos Bens Alienados, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os recursos decorrentes da venda, alienação, cessão e transferência dos Bens Alienados, não se subrogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MANDATO**

**8.1.** Neste ato, os Fiduciantes nomeiam, neste ato, observada a Condição Suspensiva em relação às Ações Alienadas Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu procurador para tomar, em nome dos Fiduciantes, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, conforme abaixo:

**I.** independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado, firmar qualquer documento junto aos Cartório de Registro de Títulos e Documentos e praticar qualquer ato em nome dos Fiduciantes junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, após notificação pelo Agente Fiduciário neste sentido, caso os Fiduciantes não pratiquem os atos nos respectivos prazos indicados, relativo exclusivamente à constituição, validade, exequibilidade e/ou eficácia desta Alienação Fiduciária de Ações constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento justificadamente necessário para constituir, conservar, ou manter válida e exequível a Garantia;

**II.** exclusivamente na hipótese da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou vencimento final sem a quitação das Obrigações Garantidas, conforme definido na Escritura:

**(a)** cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados, por meio de venda pública ou privada, a critério do Agente Fiduciário, obedecida a legislação aplicável e o disposto neste Contrato;

- (b)** demandar e receber quaisquer Bens Alienados e os recursos oriundos da alienação e/ou cessão dos Bens Alienados, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, obedecida a legislação aplicável e o disposto neste Contrato;
- (c)** resgatar investimentos, movimentar recursos e transferir todos e quaisquer recursos recebidos em virtude dos Bens Alienados e utilizar tais recursos para quitação das Obrigações Garantidas;
- (d)** assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a CVM, a junta comercial e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação, quando entender necessário, a seu critério;
- (e)** firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Alienados, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros;
- (f)** representar os Fiduciantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, inclusive perante as próprias Intervenientes Anuentes, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, cartórios de registro de títulos e documentos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de consolidar a propriedade dos Bens Alienados e de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Alienados, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e
- (g)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

**8.2.** As Intervenientes Anuentes nomeiam, neste ato, observada a Condição Suspensiva em relação às Ações Alienadas Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu procurador para tomar, em nome das Intervenientes Anuentes, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, conforme abaixo:

**I.** independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado:

**(a)** firmar qualquer documento junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e praticar qualquer ato junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos em nome das Intervenientes Anuentes, caso, após notificação pelo Agente Fiduciário neste sentido, estas não pratiquem os atos nos respectivos prazos indicados, relativo exclusivamente à constituição, validade, exequibilidade e/ou eficácia desta Alienação Fiduciária de Ações a, na medida em que seja o referido ato ou documento justificadamente necessário para constituir, conservar, ou manter válida e exequível a Alienação Fiduciária de Ações;

**II.** exclusivamente na hipótese da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou vencimento final sem a quitação das Obrigações Garantidas:

(a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar os atos necessários para viabilizar o processo de excussão dos Bens Alienados, incluindo aqueles necessários para formalizar a consolidação dos Bens Alienados em nome do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário e a alienação de forma pública ou privada;

(b) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a CVM, a junta comercial e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação, quando entender necessário;

(c) formalizar a alienação, cessão ou a transferência por qualquer meio da totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados, obedecida a legislação aplicável e o disposto neste Contrato;

(d) resgatar investimentos, movimentar recursos e transferir todos e quaisquer recursos devidos à Fiduciante em virtude dos Bens Alienados para quitação das Obrigações Garantidas; e

(e) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

**8.3.** Os direitos descritos na Cláusula 8.1 acima são conferidos ao Agente Fiduciário em adição aos demais poderes conferidos neste Contrato, e em conformidade com a procuração outorgada pelos Fiduciantes e pelas Intervenientes Anuentes, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do **Anexo IV** e do **Anexo V** a este Contrato.

**8.4.** As procurações referidas nas Cláusulas 8.1 acima e 7.2 acima, enviadas pelos Fiduciantes serão outorgadas como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, sendo válida e eficaz, uma vez implementada a Condição Suspensiva, pelo prazo de vigência deste Contrato ou até a quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

**8.5.** Os Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes obrigam-se a manter válidos os mandatos outorgados nos termos desta Cláusula 8 acima e **Anexos IV e V** a este Contrato, até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, e apresentá-los ao Agente Fiduciário na data de assinatura do presente Contrato. Tais renovações deverão ocorrer pelo número de vezes que for necessário até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas ou a presente Garantia seja resolvida nos termos da Cláusula 9 abaixo.

**8.6.** Em caso de substituição do Agente Fiduciário, os Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes comprometem-se a entregar um instrumento de procuração equivalente ao sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponham dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**9.1.** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observada a Condição Suspensiva em relação às Ações Alienadas Devedora para fins da sua eficácia.

**9.2.** Verificada a quitação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, enviar aos Fiduciantes, com cópia às Intervenientes Anuentes, o termo de liberação de garantia, e autorizando os Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes a registrar a liberação da Alienação Fiduciária de Ações por meio de averbação nos Livros de Registro de Ações Nominativas das Intervenientes Anuentes.

## **10. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas das Intervenientes Anuentes, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício, cujos custos de eventual avaliação serão considerados uma despesa da Emissão caso Intervenientes Anuentes não arquem com tais despesas.

**10.2.** Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

**10.3.** Entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

**10.4.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**10.5.** As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**10.6.** Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**10.7.** As Partes declaram que este Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato, dos demais Documentos da Operação, celebrados no âmbito da Operação de Securitização, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

**10.8.** Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes.

**10.8.1.** Fica desde já dispensada a deliberação dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral de titulares de CRI para orientar a Securitizadora, para : **(i)** correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações deste Contrato já expressamente permitidas nos termos da Escritura, das Garantias Reais e/ou dos respectivos Documentos da Operação, **(iii)** da

necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, inclusive decorrente de exigências de autoridades competentes devidamente comprovadas, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas no incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo à Securitizadora, aos titulares de CRI, ao Debenturista e ao Agente Fiduciário ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Securitizadora e para o Agente Fiduciário.

**10.9.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

**10.10.** Os Fiduciantes não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstas, sem o prévio consentimento da Securitizadora, se assim deliberado pelos Titulares de CRI.

**10.11.** As obrigações constituídas por este Contrato são extensivas e obrigatórias aos cessionários, promitentes cessionários, herdeiros e sucessores a qualquer título das Partes.

**10.12.** Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

**I. Para os Fiduciantes:**

**VALDÉCIO ANTONIO BOMBONATTO**

Rua dos Colibris, nº 189, Casa Alphaville Graciosa  
CEP 83.327-150, Pinhais – PR  
Tel.: 41 98869-5054  
E-mail: valdecio.bombonato@ftspar.com.br

**ALMIR JORGE BOMBONATTO**

Rua Pedro Ivo, Região dos Lagos  
CEP 85.812-171, Cascavel – PR  
E-mail: ajbombonato@gmail.com

**II. Para o Agente Fiduciário:**

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, parte 3, bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca

CEP 22.775-003, Rio de Janeiro - RJ  
At.: Juarez Dias Costa  
Tel.: (21) 2490-4305  
E-mail: gdc@gdcctvm.com.br

**III. Para as Intervenientes Anuentes:**

**PORTO PONTA DO FÉLIX S.A.**

Rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, nº 1520  
Itapema de Baixo, CEP 83.370-000  
Antonina – PR  
At.: André Luiz do Patrocínio e Silva Maragliano  
Tel.: 13 997970674  
E-mail: andre.maragliano@ftspar.com.br

**EQUIPLAN PARTICIPAÇÕES S.A.**

Av. João Gualberto, 1698, 4º andar  
Juvevê, CEP 80030-001, Curitiba – PR  
At.: Valdecio Antonio Bombonato  
Tel.: 41 98869-5054  
E-mail: valdecio.bombonato@ftspar.com.br

**10.12.1.** As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

**10.12.2.** Qualquer mudança nos dados de contato acima deverá ser notificada às Partes sob pena de ter sido considerada entregue a notificação enviada com a informação desatualizada.

**10.12.3.** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 10.12.2 serão arcados pela Parte inadimplente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE**

**11.1.** Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**11.2.** As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**11.3.** E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam digitalmente o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas

São Paulo, 24 de julho de 2026.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(assinaturas seguem nas próximas páginas)*

(Página 1/2 de Assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Cessão Fiduciária de Sobejo e Outras Avenças, celebrado em 24 de julho de 2026, entre Valdécio Antonio Bombonato, FTS Participações Societárias S.A., Porto Ponta do Félix S.A., Equiplan Participações S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda.)

**VALDÉCIO ANTONIO BOMBONATTO**

*Valdecio Antonio Bombonat*

---

**FTS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**

*Andre Luiz Magliano*

---

**PORTO PONTA DO FÉLIX S.A.**

*VINICIUS ANDRE MENDES CAR*

*Tailson Luz*

---

**EQUIPLAN PARTICIPAÇÕES S.A.**

*Valdecio Antonio Bombonat*

---

(Página 2/2 de Assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Cessão Fiduciária de Sobejo e Outras Avenças, celebrado em 24 de julho de 2026, entre Valdécio Antonio Bombonato, Almir Jorge Bombonato, Celia Silva Bombonato, Terminal Oeste de Exportação de Granéis Sólidos S.A., GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e CR Securitizadora S.A.)

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

*Tuarez Dias Costa*

---

---

**TESTEMUNHAS:**

*Mateus da Silva Cruz*

*Ligia do Prado B Corr*

---

---

## ANEXO I

### AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE DA PORTO PONTA DO FÉLIX S.A.

| ACIONISTA              | Nº De Ações | %      |
|------------------------|-------------|--------|
| FTS Participações S.A. | 29.345.344  | 12,68% |

### AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE DA EQUIPLAN PARTICIPAÇÕES S.A.

| ACIONISTA                  | Nº De Ações       | %          |
|----------------------------|-------------------|------------|
| FTS Participações S.A.     | 19.345.235        | 60%        |
| Valdécio Antonio Bombonato | 967.262           | 3%         |
| <b>Total</b>               | <b>20.312.497</b> | <b>63%</b> |

## ANEXO II

### MODELO DE ADITAMENTO PARA FINS DA CLÁUSULA 2.6

#### **[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE SOBEJO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de alienantes fiduciantes,

**VALDÉCIO ANTONIO BOMBONATTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.287.152-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“**CPF**”) sob o nº 335.683.759-15, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pinhais, estado do Paraná, na Rua dos Colibris, nº 189, Casa Alphaville Graciosa, CEP 83.327-150 (“**Valdécio Bombonato**”);

**FTS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1698, Sala 408, 4º andar do Condomínio Serra Juvene Ed. Juvene, CEP 80.030-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 23.033.661/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) sob o nº 41300292302, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**FTS**” e, em conjunto, com Valdécio Bombonato, os “**Fiduciantes**”);

na qualidade de agente fiduciário e representante do fiduciário e titular das Debêntures (“**Debenturista**” ou “**Fiduciário**”),

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, parte 3, bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca, CEP 22775-003, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com os Fiduciantes, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”);

e, na qualidade de intervenientes anuentes:

**PORTO PONTA DO FÉLIX S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Antonina, estado do Paraná, na Rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, nº 1520, Itapema de Baixo, CEP 83.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 85.041.333/0001-11, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o nº 41300014230, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**PPF**” ou “**Devedora**”); e

**EQUIPLAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua 21 de Abril, 418, Casa 02, Cond. Vitoria Residencial, CEP 80.060-265, Alto da Glória, inscrita no CNPJ sob o nº 06.265.606/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Equiplan**” e, em conjunto com a Devedora, as “**Intervenientes Anuentes**”).

## CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes e os Intervenientes Anuentes celebraram, em 24 de julho de 2026, o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Cessão Fiduciária de Sobejo e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), por meio do qual (i) os Fiduciantes alienaram e cederam fiduciariamente 20.312.497 (vinte milhões, trezentas e doze mil e quatrocentas e noventa e sete) ações de emissão da Equiplan detidas pelos Fiduciantes, representativas de 63% do capital social da Equiplan e direitos decorrentes de tal participação societária; e (ii) a FTS alienou e cedeu fiduciariamente 29.345.344 (vinte e nove milhões, trezentas e quarenta e cinco mil e trezentas e quarenta e quatro) ações de emissão da PPF, detidas pela FTS, representativas de 12,68% do capital social da PPF e direitos decorrentes de tal participação societária.

(ii) na presente data os [Fiduciantes/FTS/Valdécio Bombonato] subscreveram e integralizaram [=] ações de emissão da [PPF/Equiplan] (“**Novas Ações**”); e

(iii) nos termos do Contrato, as Novas Ações estão sujeitas à alienação fiduciária em favor do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, e são parte integrante dos Bens Alienados (conforme definido no Contrato), sendo que os Fiduciantes assumiram a obrigação de formalizar referido evento, por meio de aditamento ao Contrato;

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar este “[=] *Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Cessão Fiduciária de Sobejo e Outras Avenças*” (“**Aditamento**”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

## CLÁUSULA I – ADITAMENTO

**1.1.** Em razão da subscrição das Novas Ações, as Partes e as Intervenientes Anuentes, pelo presente Aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, atualizam e especificam a totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da alienação fiduciária nos termos do Contrato, de forma que o **Anexo I** passará a constar conforme o Anexo A ao presente Aditamento.

**1.2.** Todas as disposições relacionadas aos Bens Alienados serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, às Novas Ações Emitidas, a qual faz parte integrante dos Bens Alienados, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei.

**1.3.** Os Fiduciantes declaram que a celebração deste Aditamento visa a mera atualização do número de ações emitidas pelas Intervenientes Anuentes, não sendo a celebração deste documento ou qualquer averbação e registros dos termos deste Aditamento requisitos de constituição, eficácia e/ou exigibilidade da alienação fiduciária sobre as Novas Ações, uma vez que o Contrato constituiu garantia sobre a totalidade de ações emitidas e que venham a ser emitidas pela FTS e/ou pela PPF e quaisquer bens e direitos que são e venham a ser delas decorrentes.

## CLÁUSULA II – RATIFICAÇÃO

**2.1.** As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente alterados por meio deste Aditamento.

**2.2.** Pelo presente, os Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes declaram que estão adimplentes com todas as suas obrigações assumidas no âmbito do Contrato e da Escritura, bem como ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

**2.3.** Não obstante a Cláusula 1.3 acima, os Fiduciantes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei, especialmente proceder a todos os registros, averbações e formalidades necessários exigidos pela Cláusula 2 do Contrato, nos prazos determinados em referido Contrato.

**2.4.** As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, Cláusulas, termos e condições previstos no Contrato que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

**2.5.** As expressões e termos utilizados em maiúsculo não definidos neste Aditamento terão o significado determinado no Contrato ou, subsidiariamente, nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Contrato).

#### **CLÁUSULA VI – LEI APLICÁVEL E FORO**

**3.1.** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**3.2.** As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**3.3. Assinatura Eletrônica.** As partes declaram e reconhecem que a assinatura eletrônica do presente Aditamento é meio válido e eficaz entre as partes, sendo suficiente para sua vinculação e comprovação de autoria e integridade nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº. 2.200-02, de 24 de agosto de 2001, ainda que realizada com a utilização de processo de certificação diferente do disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato, em [=] ([=]) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

[local], [data].

[campos de assinaturas]

[Anexo A a ser incluído no Aditamento]

### ANEXO III

#### DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tal instrumento tal como aditado, modificado e que esteja em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão de Debêntures. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos da Securitizadora e do Agente Fiduciário.

\*\*\*

(i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da emissão é de R\$ 114.000.000,00 (cento e catorze milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").

(ii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 114.000 (cento e catorze mil) Debêntures.

(iii) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

(iv) **Atualização Monetária:** As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("**IPCA**"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão de Debêntures.

(v) **Amortização das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures serão amortizadas conforme datas constantes da tabela prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2023 e a última na Data de Vencimento (sendo que cada data em que houver amortização "**Data de Amortização**" e que, quando em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração denominada "**Data de Pagamento**").

(vi) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 10,0000% (dez inteiros por cento) ao ano até o dia 15 de janeiro de 2025 (exclusive), e correspondente a (i) 11,5730% (onze inteiros e cinco mil setecentos e trinta décimos de milésimos por cento) ao ano a partir do dia 15 de janeiro de 2025 (inclusive), conforme revista na Data de Verificação da Remuneração (conforme definido abaixo) ocorrida no 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão e (ii) 12,4010% (doze inteiros e quatro mil e dez décimos de milésimos por cento) ao ano a partir de 15 de julho de 2026

(inclusive), conforme revista na Data de Verificação da Remuneração ocorrida no 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será revista no (i) 24º (vigésimo quarto) mês, (ii) 42º (quadragésimo segundo) mês, e (iii) 60º (sexagésimo) mês, contados da Data de Emissão (“**Datas de Verificação da Remuneração**”), passando a ser aplicável, a partir da data indicada na Escritura de Emissão das Debêntures, a maior taxa entre (a) a Remuneração em vigor e (b) a taxa prevista na coluna “B” da tabela constante no Anexo VIII à presente Escritura de Emissão de Debêntures, as quais correspondem à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) acrescidas de um *spread* de 3,5000% (três inteiros e cinco mil décimos de milésimo por cento) ao ano, com prazo de vencimento imediatamente posterior ao prazo médio remanescente das Debêntures, apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação da Remuneração aplicável, indicada na coluna A da tabela constante no Anexo VIII de Escritura de Emissão de Debêntures.

**(vii) Periodicidade de Pagamento de Remuneração:** A Remuneração será paga mensalmente, sempre nos dias previstos no cronograma de pagamento das Debêntures previstos no Anexo IV da Escritura de Emissão de Debêntures.

**(viii) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Devedora mediante crédito na conta corrente nº 33372-5, agência 6014, Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade do debenturista, ou outra(s) conta(s) que venha(m) a ser indicada(s) com os respectivos valores, mediante notificação por escrito, pelo Agente Fiduciário (“**Conta do Debenturista**”), até as 12:00 (doze horas) de cada Data de Pagamento, no horário de Brasília.

**(ix) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoável e comprovadamente incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”).

**(x) Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 29 de dezembro de 2022 (“**Data de Emissão**”).

**(xi) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.639 (três mil seiscentos e trinta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2032 (“**Data de Vencimento**”).

**(xii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** A Devedora, independentemente de assembleia geral de acionistas ou de assembleia geral dos CRI, poderá, a seu exclusivo critério promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme procedimentos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures (**“Resgate Antecipado Facultativo”**).

**(xiii) Vencimento Antecipado:** as obrigações decorrentes das Debêntures podem ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura de Emissão de Debêntures, observados os prazos de cura aplicáveis.

## ANEXO IV

### MODELO DE PROCURAÇÃO DOS FIDUCIANTES

Por meio deste instrumento de mandato, **VALDÉCIO ANTONIO BOMBONATTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.287.152-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“**CPF**”) sob o nº 335.683.759-15, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pinhais, estado do Paraná, na Rua dos Colibris, nº 189, Casa Alphaville Graciosa, CEP 83.327-150 (“**Valdécio Bombonato**”); e **FTS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1698, Sala 408, 4º andar do Condomínio Serra Juvene Ed. Juvene, CEP 80.030-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 23.033.661/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) sob o nº 41300292302, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**FTS**” e, em conjunto, com Valdécio Bombonato, os “**Outorgantes**”), nomeiam e constituem como seus bastante procuradores, a **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, parte 3, bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca, CEP 22775-003, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.264/0001-04 (“**Agente Fiduciário**” ou “**Outorgado**”), a quem confere amplos poderes para, em conjunto ou isoladamente, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Cessão Fiduciária de Sobejo e Outras Avenças*”, celebrado em 24 de julho de 2026, entre os Outorgantes, o Outorgado e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Porto Ponta do Félix S.A. e a Equiplan Participações S.A (em conjunto “**Intervenientes Anuentes**”), conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato**”), com poderes para, uma vez superada a Condição Suspensiva, no caso das Ações Alienadas Devedora:

I. independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures):

(i) firmar qualquer documento junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e praticar qualquer ato junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos em nome dos Outorgantes, após notificação pelo Outorgado neste sentido, caso esta não pratique os atos nos respectivos prazos indicados, relativo exclusivamente à constituição, validade, exequibilidade e/ou eficácia da Alienação Fiduciária de Ações constituída nos termos do Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento justificadamente necessário para constituir, conservar, ou manter válida e exequível a Alienação Fiduciária de Ações.

II. exclusivamente na hipótese da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou vencimento final sem a quitação das Obrigações Garantidas:

(i) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados, por meio de venda pública ou privada, a seu critério, obedecida a legislação aplicável e o disposto no Contrato;

- (ii)** demandar e receber quaisquer Bens Alienados e os recursos oriundos da alienação e/ou cessão dos Bens Alienados, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, obedecida a legislação aplicável e o disposto no Contrato;
- (iii)** resgatar investimentos, movimentar recursos e transferir todos e quaisquer recursos recebidos em virtude dos Bens Alienados para quitação das Obrigações Garantidas;
- (iv)** assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Comissão de Valores Mobiliários, a junta comercial e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para consolidação da propriedade dos Bens Alienados, para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação, quando entender necessário, a critério dos Titulares de CRI e dos Debenturistas;
- (v)** firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Alienados, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros;
- (vi)** representar os Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartório de Registro de Títulos e Documentos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Alienados, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e
- (vii)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato.

Esta procuração será válida pelo maior prazo permitido no estatuto social dos Outorgantes contado a partir da assinatura do Contrato ou até a quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com o artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelo Outorgado, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, para prestadores de serviços contratados pelo Agente Fiduciário no âmbito de processo de execução da Alienação Fiduciária de Ações.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pelos Outorgantes ao Outorgado sob o Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

As partes declaram e reconhecem que a assinatura eletrônica do presente instrumento é meio válido e eficaz entre as partes, sendo suficiente para sua vinculação e comprovação de autoria e integridade nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-02, de 24 de agosto de 2001, ainda que realizada com a utilização de processo de certificação diferente do disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, em [data], na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil.

**VALDÉCIO ANTONIO BOMBONATTO**

---

**FTS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**

---

## ANEXO V

### MODELO DE PROCURAÇÃO DAS INTERVENIENTES ANUENTES

Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO PONTA DO FÉLIX S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Antonina, estado do Paraná, na Rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, nº 1520, Itapema de Baixo, CEP 83.370-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 85.041.333/0001-11, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**PPF**” ou “**Devedora**”); e **EQUIPLAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua 21 de Abril, 418, Casa 02, Cond. Vitoria Residencial, CEP 80.060-265, Alto da Glória, inscrita no CNPJ sob o nº 06.265.606/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Equiplan**” e, em conjunto com a Devedora, as “**Outorgantes**”), nomeiam e constituem como seu bastante procurador, a **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, parte 3, bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca, CEP 22775-003, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.264/0001-04 (“**Agente Fiduciário**” e “**Outorgado**”), a quem confere amplos poderes para praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Cessão Fiduciária de Sobejo e Outras Avenças*”, celebrado em 24 de julho de 2026, entre Valdécio Antonio Bombonato, FTS Participações S.A., o Outorgado, e, na qualidade de intervenientes anuentes, os Outorgantes, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato**”), com poderes para, uma vez superada a Condição Suspensiva em relação às Ações Alienadas Devedora:

**I.** independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), previstas no Contrato:

**(i)** firmar qualquer documento junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e praticar qualquer ato junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos em nome dos Outorgantes, após notificação pelo Outorgado neste sentido, estes não pratiquem os atos nos respectivos prazos indicados, relativo exclusivamente à constituição, validade, exequibilidade e/ou eficácia da Alienação Fiduciária de Ações, na medida em que seja o referido ato ou documento justificadamente necessário para constituir, conservar, ou manter válida e exequível a Alienação Fiduciária de Ações.

**II.** exclusivamente na hipótese da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou vencimento final sem quitação das Obrigações Garantidas:

**(i)** assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar os atos necessários para viabilizar o processo de excussão dos Bens Alienados, incluindo aqueles necessários para formalizar a consolidação dos Bens Alienados em nome do Outorgado e a alienação de forma pública ou privada;

**(ii)** assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Comissão de Valor Mobiliários, a junta comercial e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação, quando os titulares de CRI entenderem necessário;

(iii) formalizar a alienação, cessão ou a transferência por qualquer meio da totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados, obedecida a legislação aplicável e o disposto no Contrato;

(iv) resgatar investimentos, movimentar recursos e transferir todos e quaisquer recursos devidos ao Outorgado em virtude dos Bens Alienados para quitação das Obrigações Garantidas; e

(v) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato.

Esta procuração será válida até a quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com o artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelo Outorgado, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, para prestadores de serviços contratados pelo Agente Fiduciário no âmbito de processo de execução da Alienação Fiduciária de Ações.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pelos Outorgante ao Outorgado sob o Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

As partes declaram e reconhecem que a assinatura eletrônica do presente instrumento é meio válido e eficaz entre as partes, sendo suficiente para sua vinculação e comprovação de autoria e integridade nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº. 2.200-02, de 24 de agosto de 2001, ainda que realizada com a utilização de processo de certificação diferente do disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, em [data], na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, Brasil.

**PORTO PONTA DO FÉLIX S.A.**

---

**EQUIPLAN PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

**CRI TPPF - Contrato de AF de Ações - TPPF e EQUIPLAN (SF 24.07.2026).docx**

Documento número #1afc6a8f-9b35-4491-aae9-78d8b47a6cf4

Hash do documento original (SHA256): e4c162d40cbc090351a06a9bb54cf72a8ddf2f7fcb1832acf2fcb642f34813f4

Hash do PADES (SHA256): fa47a4bb82e97f44ee30a4ccc18c025811922b927a1c4dbec38cec5a69bf28bf

**Assinaturas**

- ✓

**Jailson Luz**  
CPF: 354.583.563-49  
Assinou em 24 jul 2026 às 19:40:17  
Emitido por AC BR RFB G4- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 13 abr 2027

  
Jailson Luz
- ✓

**Andre Luiz do Patrocínio e Silva Maragliano**  
CPF: 300.247.278-65  
Assinou em 24 jul 2026 às 20:26:34  
Emitido por AC BR RFB G4- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 24 jun 2027

  
Andre Luiz do Patrocínio e Silva Maragliano
- ✓

**Ligia do Prado Burgo Corrêa**  
CPF: 066.810.489-94  
Assinou como testemunha em 24 jul 2026 às 18:36:52  
Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 22 out 2028

  
Ligia do Prado Burgo Corrêa
- ✓

**Juarez Dias Costa**  
CPF: 006.078.117-30  
Assinou em 24 jul 2026 às 18:43:20  
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 15 out 2028

  
Juarez Dias Costa
- ✓

**Valdecio Antonio Bombonato**  
CPF: 335.683.759-15  
Assinou em 24 jul 2026 às 18:55:51  
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 abr 2027

  
Valdecio Antonio Bombonato
- ✓

**Vinicius Mendes Carneiro**  
CPF: 058.884.639-22  
Assinou em 24 jul 2026 às 18:47:31  
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 15 jul 2027

  
Vinicius Mendes Carneiro

**Mateus Cruz**

CPF: 116.967.429-19

Assinou como testemunha em 24 jul 2026 às 21:06:36

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até  
08 set 2026*Mateus da Silva Cruz*

Mateus Cruz

**Log**

- 24 jul 2026, 17:49:34 Operador com email rsevilhano@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 criou este documento número 1afc6a8f-9b35-4491-aae9-78d8b47a6cf4. Data limite para assinatura do documento: 23 de agosto de 2026 (17:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 jul 2026, 17:58:27 Operador com email rsevilhano@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: vinicius.carneiro@tppf.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Mendes Carneiro e CPF 058.884.639-22.
- 24 jul 2026, 17:58:27 Operador com email rsevilhano@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: jailson.luz@ftspar.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jailson Luz e CPF 354.583.563-49.
- 24 jul 2026, 17:58:27 Operador com email rsevilhano@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: gdc@gdcdivm.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juarez Dias Costa e CPF 006.078.117-30.
- 24 jul 2026, 17:58:27 Operador com email rsevilhano@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: valdecio@ftspar.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Valdecio Antonio Bombonato e CPF 335.683.759-15.
- 24 jul 2026, 17:58:27 Operador com email rsevilhano@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: andre.maragliano@ftspar.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andre Luiz do Patrocínio e Silva Maragliano e CPF 300.247.278-65.

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24 jul 2026, 17:58:27 | <p>Operador com email rsevilhano@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura:<br/>ligiapradocorrea@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ligia do Prado Burgo Corrêa e CPF 066.810.489-94.</p>                                                                                                                                                                                                                     |
| 24 jul 2026, 17:58:27 | <p>Operador com email rsevilhano@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura:<br/>alex.moujaes@ftspar.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alex Ambar Moujaes e CPF 380.386.138-13.</p>                                                                                                                                                                                                                                |
| 24 jul 2026, 18:36:52 | <p>Ligia do Prado Burgo Corrêa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 066.810.489-94. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0535ba(...), vide anexo manuscript_24 jul 2026, 18-34-57.png. IP: 191.177.193.32. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.45194679699569 e longitude -49.29789458625038. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a>. Componente de assinatura versão 1.1484.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p> |
| 24 jul 2026, 18:43:20 | <p>Juarez Dias Costa assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 006.078.117-30. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b6f004(...), vide anexo manuscript_24 jul 2026, 18-42-51.png. IP: 179.218.4.190. Componente de assinatura versão 1.1484.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 24 jul 2026, 18:47:31 | <p>Vinicius Mendes Carneiro assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 058.884.639-22. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b81c12(...), vide anexo manuscript_24 jul 2026, 18-46-17.png. IP: 187.95.120.206. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4137487808327 e longitude -49.25832126114896. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a>. Componente de assinatura versão 1.1484.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>                     |
| 24 jul 2026, 18:54:01 | <p>Operador com email rsevilhano@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 fez alteração em valdecio@ftspar.com.br:<br/>rafaelly.mayer@ftspar.com.br para assinar</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 24 jul 2026, 18:55:51 | <p>Valdecio Antonio Bombonatto assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 335.683.759-15. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 857837(...), vide anexo manuscript_24 jul 2026, 18-54-39.png. IP: 191.177.164.215. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.41497169050385 e longitude -49.26152148550069. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a>. Componente de assinatura versão 1.1484.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>               |
| 24 jul 2026, 19:40:17 | <p>Jailson Luz assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 354.583.563-49. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 62c794(...), vide anexo manuscript_24 jul 2026, 19-36-32.png. IP: 177.16.35.208. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.42203035940067 e longitude -49.24176070513904. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a>. Componente de assinatura versão 1.1484.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>                                  |
| 24 jul 2026, 20:26:34 | <p>Andre Luiz do Patrocínio e Silva Maragliano assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 300.247.278-65. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e717db(...), vide anexo manuscript_24 jul 2026, 20-21-14.png. IP: 191.177.164.215. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4149511100677 e longitude -49.2615209845009. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a>. Componente de assinatura versão 1.1484.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>  |

---

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24 jul 2026, 21:05:43 | Operador com email rsevilhano@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 fez alteração em alex.moujaes@ftspar.com.br: mateus@quadra.capital para assinar como testemunha. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mateus Cruz e CPF 116.967.429-19                                                                                  |
| 24 jul 2026, 21:06:36 | Mateus Cruz assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 116.967.429-19. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 63643d(...), vide anexo manuscript_31 out 2025, 15-32-16.png. IP: 191.209.42.20. Componente de assinatura versão 1.1484.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> . |
| 24 jul 2026, 21:06:38 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1afc6a8f-9b35-4491-aae9-78d8b47a6cf4.                                                                                                                                                                          |

---



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1afc6a8f-9b35-4491-aae9-78d8b47a6cf4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

Anexos

Jailson Luz

Assinou o documento em 24 jul 2026 às 19:40:17

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 62c794(...)



Jailson Luz  
manuscript\_24 jul 2026, 19-36-32.png

## Andre Luiz do Patrocínio e Silva Maragliano

Assinou o documento em 24 jul 2026 às 20:26:34

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e717db(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Andre Luiz do Patrocínio e Silva Maragliano". The signature is enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark "Clicksign" and a date stamp "24/07/2026 20:26:34" are visible over the signature.

Andre Luiz do Patrocínio e Silva Maragliano  
manuscript\_24 jul 2026, 20-21-14.png

## Ligia do Prado Burgo Corrêa

Assinou o documento enquanto testemunha em 24 jul 2026 às 18:36:52

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0535ba(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Ligia do Prado Burgo Corrêa". The signature is enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark "Clicksign" and a date stamp "24/07/2026 18:36:52" are visible over the signature.

Ligia do Prado Burgo Corrêa  
manuscript\_24 jul 2026, 18-34-57.png

## Juarez Dias Costa

Assinou o documento em 24 jul 2026 às 18:43:20

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b6f004(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Juarez Dias Costa". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint, semi-transparent watermark is visible over the signature, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and a timestamp "24/07/2026 18:43:20".

Juarez Dias Costa  
manuscript\_24 jul 2026, 18-42-51.png

## Valdecio Antonio Bombonato

Assinou o documento em 24 jul 2026 às 18:55:51

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 857837(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Valdecio Antonio Bombonato". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint, semi-transparent watermark is visible over the signature, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and a timestamp "24/07/2026 18:55:51".

Valdecio Antonio Bombonato  
manuscript\_24 jul 2026, 18-54-39.png

## Vinicius Mendes Carneiro

Assinou o documento em 24 jul 2026 às 18:47:31

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b81c12(...)

A handwritten signature in black ink that reads "VINICIUS ANDRE MENDES CAR". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint, semi-transparent watermark is visible over the signature, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date/time "24/07/2026 18:47:00".

Vinicius Mendes Carneiro  
manuscript\_24 jul 2026, 18-46-17.png

## Mateus Cruz

Assinou o documento enquanto testemunha em 24 jul 2026 às 21:06:36

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 63643d(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Mateus da Silva Cruz". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint, semi-transparent watermark is visible over the signature, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date/time "24/07/2026 21:06:19".

Mateus Cruz  
manuscript\_31 out 2025, 15-32-16.png